

de 1934, da alínea a) da portaria n.º 9:863, de 19 de Agosto de 1941, e do artigo 1.º do decreto n.º 31:472, de 21 do mesmo mês e ano, que sejam criados e postos em circulação bilhetes postais simples, das taxas de \$30 e de 1\$, respectivamente para as comunicações nacionais e internacionais, com as seguintes características:

a) As dimensões serão de 15 centímetros por 10 centímetros;

b) O rosto conterà:

Ao alto e à direita, o selo de franquia, que será de \$30 e de 1\$, respectivamente para os bilhetes postais nacionais e internacionais;

Ao alto e à esquerda, o emblema dos CTT, aprovado pela portaria n.º 8:517, de 28 de Agosto de 1936;

Ligando horizontalmente aqueles dois elementos e sublinhadas com dois traços, as palavras «Bilhete Postal», desenhadas em versais pombalinas;

Uma linha vertical, dividindo a superfície restante em duas zonas: uma, à esquerda, com 4 centímetros de largura, destinada às indicações do «Remetente», levando esta rubrica no canto inferior esquerdo, em versais pombalinas; outra, à direita, destinada ao «Endereço», para o que tem cinco linhas, levando esta rubrica na parte inferior esquerda, também em versais pombalinas.

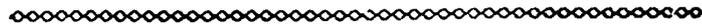
c) Os selos de franquia serão da emissão determinada pela portaria n.º 10:080, de 1 do corrente mês;

d) Os rostos dos dois tipos de bilhetes postais serão impressos nas cores dos respectivos selos de franquia.

Determina-se, outrossim, que continuem em circulação cumulativamente, até esgotamento, os bilhetes postais criados pela portaria n.º 8:121, de 31 de Maio de 1935,

e modificados pelas portarias n.ºs 9:875 e 9:876, de 30 de Agosto do ano findo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 7 de Maio de 1942.—*Roberto Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.



MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:091

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 30.000\$ para reforço da verba para «Diétas, combustível e utensílios de cozinha» inscrita no n.º 2) do artigo 6.º do capítulo único do orçamento de despesa do Hospital Colonial de Lisboa, aprovado pela portaria n.º 9:948, de 8 de Dezembro de 1941, tendo por contrapartida as seguintes disponibilidades:

Da verba do n.º 1) do artigo 1.º dos mesmos capítulo e orçamento	5.361\$00
De parte do saldo de 126.133\$48(6) do orçamento do mesmo Hospital para 1941	24.639\$00

Ministério das Colónias, 7 de Maio de 1942. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.